



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 16 de maio de 2024.

LEIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº571/2024

Dispõe sobre a normatização e criação da Praça Zé Domingos como espaço público de eventos no município de Fagundes e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Fagundes, Magna Madalena Brasil Risucci, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente designada como espaço público de eventos a Praça Zé Domingos, localizada no município de Fagundes.

Art. 2º A Praça Zé Domingos será destinada à realização de eventos culturais, sociais, esportivos e de lazer, promovidos pelo município de Fagundes, instituições, e pela comunidade, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A administração, manutenção e a organização dos eventos a serem realizados na Praça Zé Domingos serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, em parceria com os órgãos estaduais, quando necessário.

Art. 4º Durante a realização de eventos na Praça Zé Domingos, a Guarda Municipal de Fagundes - PB, em conjunto com os órgãos responsáveis pela administração local e, se necessário, com apoio de órgãos estaduais, deverá garantir a segurança, a ordem pública e o cumprimento das normas vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de regulamentação específica, estabelecerá as diretrizes para a utilização da Praça Zé Domingos, incluindo, mas não se limitando a:

- Procedimentos para solicitação e aprovação de uso do espaço;
- Normas de segurança, limpeza e conservação;
- Limites de horário para realização dos eventos;
- Medidas para minimizar impactos sonoros e ambientais nos arredores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 14 de maio de 2024.

Daiane Felício
Câmara Municipal de Fagundes
RECEBIDO 16/05/2024
NºP: 08.580.706/0001-81

MAGNA MADALENA
BRASIL
RISUCC120478160410
Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita Constitucional de Fagundes

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3383-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

LEI Nº 573 /2024

"Abre crédito especial no valor de R\$ 2.776.457,32 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências"

A Câmara Legislativa do Município de Fagundes-PB, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o recebimento da 1ª parcela dos Precatórios do FUNDEF, e desse valor, os professores do ensino fundamental tem direito a 60% (sessenta por cento) do valor recebido,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.776.457,32 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
12.361.0700.2087	Precatório do FUNDEF		
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	2.776.457,32
TOTAL		R\$	2.776.457,32

Daiane Felício
Câmara Municipal de Fagundes
RECEBIDO 16/05/2024
NºP: 08.580.706/0001-81



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGNA
MADALENA BRASIL
RISUCCI204781604
10

Assinado de forma digital
por MAGNA MADALENA
BRASIL
RISUCCI20478160410
Data: 2024.05.16 08:25:20
+03'00'

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
-Prefeita Constitucional-

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco